



Estado do Rio de Janeiro  
Prefeitura Municipal de Carmo  
Gabinete do Prefeito

## DECRETO N.º 3.400, de 05 de março de 2008.

Regulamenta a aposentadoria por invalidez ( art. 3º, I, da Lei Municipal nº 1006, de 26 de dezembro de 2005).

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARMO, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais,

**CONSIDERANDO** a imperiosa necessidade de regulamentar o art. 3º, I, da Lei nº 1006 de 26 de dezembro de 2005.

**CONSIDERANDO** a faculdade atribuída ao Chefe do Poder Executivo pelo inciso IV do Art. 84 da Constituição Federal de expedir Decretos e Regulamentos para a fiel execução das leis,

### DECRETA:

Art. 1º O Servidor municipal, segurado do Regime Próprio de Previdência Social do Município de Carmo, será aposentado por invalidez permanente, sendo seus proventos proporcionais ao tempo de contribuição, exceto nas hipóteses de invalidez decorrente de acidente em serviço, moléstia profissional ou doença grave, contagiosa ou incurável, nos termos da Lei e deste Decreto, que serão com proventos integrais calculados na forma da Lei Federal n.º 10.887/2004.

Parágrafo único – O benefício de aposentadoria por invalidez concedido de forma proporcional não poderá ser inferior ao menor benefício de aposentadoria pago pelo Regime Geral de Previdência Social.

Art. 2º Para efeitos deste artigo, considera-se acidente em serviço o ocorrido no exercício do cargo, relacionado, direta ou indiretamente às suas atribuições, ocasionando lesão corporal ou perturbação funcional e conseqüente perda ou redução, da capacidade para o trabalho, equiparando-se a este, ainda:

I - o acidente ligado ao serviço que, embora não tenha sido a causa única, haja contribuído diretamente para a redução ou perda da sua capacidade para o trabalho, ou produzido lesão que exija atenção médica para a sua recuperação;

II - o acidente sofrido pelo servidor no local e no horário do trabalho, em conseqüência de:

a) ato de agressão, sabotagem ou terrorismo praticado por terceiro ou companheiro de serviço;

b) ofensa física intencional, inclusive de terceiro, por motivo de disputa relacionada ao serviço;

c) ato de imprudência, de negligência ou de imperícia de terceiro ou de companheiro de serviço;



**Estado do Rio de Janeiro**  
**Prefeitura Municipal de Carmo**  
**Cabinete do Prefeito**

d) ato de pessoa privada do uso da razão; e  
e) desabamento, inundação, incêndio e outros casos fortuitos ou decorrentes de força maior.

III - a doença proveniente de contaminação acidental do segurado no exercício do cargo; e

IV - o acidente sofrido pelo segurado ainda que fora do local e horário de serviço:

a) na execução de ordem ou na realização de serviço relacionado ao cargo;

b) em viagem a serviço, inclusive para estudo quando patrocinado ou autorizado pelo órgão ao qual o servidor esteja lotado, dentro de seus planos para melhor capacitação da mão-de-obra, independentemente do meio de locomoção utilizado, inclusive veículo de propriedade do segurado; e

c) no percurso da residência para o local de trabalho ou deste para aquela, qualquer que seja o meio de locomoção, inclusive veículo de propriedade do segurado.

Art. 3º O aposentado por invalidez, caso recupere sua capacidade laborativa, poderá retornar à atividade, após parecer de Junta ou Departamento de Perícias Médicas competente, criado no âmbito do CARMOPREV ou por este credenciado.

Art. 4º Considera-se doenças graves, incuráveis ou contagiosas, para efeitos de concessão do benefício de aposentadoria por invalidez:

- I – tuberculose ativa;
- II – hanseníase;
- III – alienação mental;
- IV – neoplasia maligna;
- V – cegueira;
- VI – paralisia irreversível e incapacitante;
- VII – cardiopatia grave;
- VIII – doença de Parkinson;
- IX – espondiloartrose anquilosante;
- X – nefropatia grave;
- XI – estado avançado de osteíte deformante;
- XII – Síndrome da imunodeficiência adquirida;
- XIII – hepatopatia;
- XIV – Contaminação por radiação.

Art. 5º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

  
**José Carlos Soares**  
**Prefeito**

*Decreto nº 3.400  
de selos, publicado em  
selos, no jornal Tribuna  
Serrana, pag. 03.*